



MENSAGEM DE VETO TOTAL N° 001/2025 AO PROJETO DE LEI N°

012/2025

AUTÓGRAFO N° 015/2025

AUTORIA: VEREADOR RICARDO DE GULU

Ao Ilustríssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de São Lourenço da Mata/PE

Sr. Leonardo Barbosa

Ref.: PL 053/2024

EMENTA: **Veto Total** ao Projeto de Lei n° 012/2025, de autoria parlamentar, que “dispõe sobre a criação de serviço de agendamento de consultas médicas no âmbito do Município de São Lourenço da Mata e dá outras providências.

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho, com fundamento no **artigo 60, inciso III, da Lei Orgânica do Município de São Lourenço da Mata**, a presente **Mensagem de Veto Total** ao Projeto de Lei n° 012/2025, de autoria parlamentar, que “dispõe sobre a criação de serviço de agendamento de consultas médicas no âmbito do Município de São Lourenço da Mata e dá outras providências”.

Ainda que a proposta legislativa tenha **intenção meritória**, verifica-se que **incorre em vício de iniciativa**, por tratar de matéria afeta à organização e funcionamento da Administração Pública, de competência exclusiva do Poder Executivo. A proposição legislativa, ao **instituir um novo serviço público, definir obrigações administrativas específicas e implicar na necessidade de estruturação operacional e tecnológica**, adentra na esfera da gestão administrativa municipal, o que é vedado ao Poder Legislativo.



O artigo 32, III, da **Lei Orgânica do Município de São Lourenço da Mata**, é claro ao prever:

"Art. 32. Compete privativamente ao Prefeito, a iniciativa de projetos de lei que disponham sobre:

..."

III – organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoais da administração;"

Assim, a sanção da presente proposição implicaria em **ofensa direta ao princípio da separação dos poderes** (art. 2º da Constituição Federal), além de vulnerar o pacto federativo quanto à organização do Sistema Único de Saúde (art. 198 da CF/88), que exige planejamento técnico e financeiro de suas ações.

Diante do exposto, **não resta alternativa senão vetar integralmente o Projeto de Lei nº 012/2025**, por contrariar dispositivos legais e constitucionais, bem como jurisprudência consolidada, requerendo-se a apreciação do presente voto por esta Colenda Câmara Municipal.

Renovo a Vossa Excelência e aos ilustres vereadores os protestos de elevada estima e distinta consideração.

São Lourenço da Mata/PE, 03 de abril de 2025.


VINÍCIUS LABANCA
-Prefeito-


Prefeitura de São Lourenço da Mata - PE
Marcelo Lannes
Procurador Geral do Município